



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/14
PROCESSO N.º 2272-09.00/14-0**

Ata AJDG Nº 044/14

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 62/14, expediente nº 2272-09.00/14-0, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preços de placas de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, ofertados pela empresa que segue, conforme descrição e preço unitário abaixo:

FORNECEDOR: PREVALE EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO LTDA.

CNPJ: 07.989.156/0001-96

ENDEREÇO: Rua Caetano Dihl, nº 270 – Americana, CEP 94820090, Alvorada/RS

TELEFONE/E-MAIL: (51) 34112892 / extintorcrisprevale@terra.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Osnei Ferreira Alves

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1.1	PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR, MEDINDO 150 MM X 200 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERMELHO E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO. TIPO CO2	200	R\$ 12,32
1.2	PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR, MEDINDO 150 MM X 200 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERMELHO E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO. TIPO ÁGUA	700	R\$ 12,32
1.3	PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR, MEDINDO 150 MM X 200 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERMELHO E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO. TIPO PQS	700	R\$ 12,32
1.4	PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR, MEDINDO 150 MM X 200 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO	30	R\$ 12,32



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

	VERMELHO E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO. TIPO ABC		
1.5	PLACA INDICATIVA DE SAÍDA FINAL, MEDINDO 240 X 120 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERDE E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	300	R\$ 12,32
1.6	PLACA INDICATIVA DE SAÍDA COM SETA PARA DIREITA, MEDINDO 240 X 120 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERDE E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	200	R\$ 12,32
1.7	PLACA INDICATIVA DE SAÍDA COM SETA PARA ESQUERDA, MEDINDO 240 X 120 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERDE E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO	200	R\$ 12,32
1.8	PLACA INDICATIVA DE SAÍDA COM SETA PARA CIMA (EM FRENTE), MEDINDO 240 X 120 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERDE E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	100	R\$ 12,32
1.9	PLACA INDICATIVA DE SAÍDA COM DESCIDA PELA ESCADA À DIREITA, MEDINDO 240 X 120 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERDE E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	200	R\$ 12,32
1.10	PLACA INDICATIVA DE SAÍDA COM DESCIDA PELA ESCADA À ESQUERDA, MEDINDO 240 X 120 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERDE E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	200	R\$ 12,32
1.11	PLACA INDICATIVA DE ALARME, MEDINDO 150 X 200 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERMELHO E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	300	R\$ 12,32
1.12	PLACA INDICATIVA DE ACIONADOR DE MOTOBOMBA DE INCÊNDIO, MEDINDO 150 X 200 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERMELHO E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	50	R\$ 12,32
1.13	PLACA INDICATIVA DE HIDRANTE, MEDINDO 200 X 200 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERMELHO E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	300	R\$ 12,32
1.14	PLACA INDICATIVA DE PROIBIDO FUMAR, MEDINDO 200 X 200 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO BRANCO E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	250	R\$ 12,32
1.15	PLACA INDICATIVA DE NUMERAÇÃO DE PAVIMENTO – SUBSOLO, MEDINDO 200 X 100 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERDE E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	30	R\$ 12,32



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

1.16	PLACA INDICATIVA DE NUMERAÇÃO DE PAVIMENTO – TÉRREO, MEDINDO 200 X 100 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERDE E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	100	R\$ 12,32
1.17	PLACA INDICATIVA DE NUMERAÇÃO DE PAVIMENTO – 2º AO 22º, MEDINDO 200 X 100 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERDE E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	300	R\$ 12,32
1.18	PLACA INDICATIVA DE NUMERAÇÃO DE PAVIMENTO – COBERTURA, MEDINDO 200 X 100 MM (LARGURA X ALTURA), FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERDE E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	30	R\$ 12,32
1.19	PLACA INDICATIVA DE PORTA CORTA FOGO – MANTENHA FECHADA, MEDINDO 400 X 100 MM, FOTOLUMINESCENTE, FUNDO VERDE E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE AO FOGO.	300	R\$ 12,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente Ata de registro de preços tem validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a.1) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na Ata de Registro de Preços;

a.2) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

a.3) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

a.4) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem;

b) pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo II do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na Unidade de Almoxarifado da Procuradoria Geral de Justiça, localizada no Beco José Paris, n.º 675, depósito n.º 5, no horário de 8h30min às 12hrs e das 13:30 às 17hrs, de segunda a sexta-feira, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a o recebimento de autorização de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 O recebimento dar-se-á:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital.

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório, inspeção e verificação de que o produto encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do Termo de Referência.

7.2 Se verificada qualquer irregularidade, o material será devolvido, devendo ser substituído, em até 02 (dois) dias úteis, após a comunicação.

7.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material entregue possui vícios ou está em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento até a resolução do problema.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor da presente ata, à Unidade de Finanças e Pagadoria da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.3 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar material novo, sem uso, em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e identificada, de acordo com as especificações e características técnicas previstas no Anexo II e em conformidade com a norma ABNT NBR 13434 e, o adesivo de saída alternativa, de acordo com a Lei Complementar 420- Código de Proteção Contra Incêndio de Porto Alegre;
- b) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata.
- d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça.
- f) não transferir a outrem os compromissos avençados, inclusive a garantia.
- g) não subcontratar o objeto contratado, exceto parcialmente e mediante anuência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- i) Substituir, em até 02 (dois) dias úteis, os materiais que não atenderem as especificações do Termo de Referência e da Legislação vigente.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) conferir e receber o objeto.
- c) proceder à fiscalização e ao gerenciamento da presente ata.
- d) fornecer autorização de fornecimento, bem como Nota de Empenho, informando endereço, telefone e servidor a ser contatado para entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 O objeto possui garantia pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu recebimento definitivo.

10.2 No período, o Fornecedor compromete-se a substituir por outro novo qualquer item que venha a apresentar defeitos.

10.3 A garantia do item 10.1 não afasta eventuais garantias adicionais dispostas pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante da compra, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da compra, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o FORNECEDOR, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3032.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

13.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

13.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

13.4 O procedimento e esta ata regem-se pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03.

13.5 A gestão da presente ata é de responsabilidade do Servidor Otávio Röhrig, Coordenador da Unidade de Manutenção telefone (51) 3295-8228 ou e-mail rohrig@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça

Fornecedor